

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO 01/2026



CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI - AMBAS

OBJETO: Cooperação mútua entre o Município de Guanhães/MG e a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS, para fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, mediante ações conjuntas em planos, programas e projetos de interesse local e microrregional.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 274.823,13

(Duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e treze centavos)

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$00,00

TOTAL GERAL: R\$ 274.823,13

(Duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e treze centavos)

Tramitação/Acompanhamento:



ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUAÇUÍ



TERMO CONVÊNIO AMBAS Nº. __/2026

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
(x) CONVÊNIO
() PORTARIA : NÚMERO 0126, NA INTEGRA
AFLIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 12/01/26, ASS.: EF
MAT.: 11166

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANHÃES E A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO
DA BACIA DO SUAÇUÍ – AMBAS.**

O Município de **GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Néria Coelho Guimarães nº 105, Centro, Guanhães – MG, CEP 39740-000, inscrita do CNPJ sob o nº 18.307.439/001-27 neste ato representado por seu Prefeito **Senhor Evandro Lott Moreira**, brasileiro, casado, CPF nº 043.544.716-55 e RG: MG10819990, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Madre Paulina, nº. 142, Bairro Mangueiras II - Guanhães – MG, CEP 39740-000, doravante denominado **CONVENIENTE** de outro lado a **Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí**, doravante denominado unicamente **AMBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.855.789/0001-70, situado à Av. Ciro Nunes, nº 908, Amazonas, Guanhães - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Evandro Lott Moreira**, brasileiro, casado, CPF nº 043.544.716-55 e RG MG10819990 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Madre Paulina, nº. 142, Bairro Mangueiras II - Guanhães – MG, CEP 39740-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, os quais tem ajustado entre si o presente “Convênio de Cooperação Mutua”, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cooperação Mútua entre o Município de **Guanhães** e a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do ente federal do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, e ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais local e microrregional.

1.1 - As atividades conjuntas de que trata esta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

1.2 - Para a consecução do objeto dos termos do presente “Convênio de Cooperação Mútua” a AMBAS poderá, a seu critério, sua conveniência e as suas próprias expensas buscar, suplementamente ao seu acervo, suporte e parceria técnica especializada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, à iniciativa privada e a órgãos e organismos internacionais afins.

1.3 - A subscrição do presente convênio de cooperação mútua formaliza a afiliação do Município de junto a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS, assegura ao Município todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da Associação e a aceitação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

1.4 – O presente convênio será regido pelas normas aplicáveis da Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022.



ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUAÇUÍ



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Pelos termos do presente Convênio de Cooperação Mútua, o Município de **Guanhães** se obriga:

- 2.1 - Disponibilizar a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS, quando solicitado, os dados e as informações socioeconômicas do município de **Guanhães** de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de ações de interesse coletivo dos Municípios afiliados;
- 2.2 – Fazer constar em seus instrumentos orçamentários dotações específicas para cumprir com a obrigação de repasse das contribuições mensais para custear as atividades da Associação nos termos de seu estatuto e acordado neste convênio;
 - 2.2.1 - Efetuar os repasses a tempo, modo e valor, conforme estabelecidos na cláusula quarta deste termo de convênio.
- 2.3 - Observar de forma rigorosa as normas estatutárias da AMBAS;
- 2.4 - Participar das deliberações e da execução das ações discutidas nas Assembleias da AMBAS, conforme convocação regimental;
- 2.5 – Compartilhar com os demais Municípios associados e ao bem do interesse público, as experiências bem sucedidas da sua administração pública, ou junto a outras administrações.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO - Pelos termos do presente Convênio de Cooperação Mútua, a AMBAS se obriga a:

- 3.1 - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;
- 3.2 - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- 3.3 - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o Município na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
- 3.4 - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação específicas aplicáveis a Administração Pública Municipal, visando a sua uniformização nos Municípios associados;
- 3.5 - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
- 3.6 - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;
- 3.7 - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento e turismo;
- 3.8 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
- 3.9 - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
- 3.10 - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;



AMBAS

ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUAÇUÍ



3.11 – Coordenar ações de integração dos órgãos públicos e a iniciativa privada em busca do interesse público e movimentos sociais;

3.12 – Levar ao conhecimento dos municípios associados notícias e alerta sobre regras de fiscalização, execução, captação de recursos, gerenciamento e transparência, através de informáticos, fóruns, conferências, seminários, cursos e outras formas de publicidade;

3.13 - Desenvolver outras atividades correlatas ao seu estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO - Para a execução e a consecução dos objetos deste convênio o Município de **Guanhões** contribuirá com um montante global de **R\$274.823,13 (Duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e treze centavos)** em **12 (doze) parcelas de R\$22.901,93 (vinte e dois mil novecentos e um reais e noventa e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado entre os convenientes que são partes integrantes deste convênio:

4.1 - O valor da Contribuição mensal do Município, definido através de assembleia da AMBAS, obedecerá as normas estatutárias;

4.2 - O pagamento mensal à Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS será feito, exclusivamente, através de lançamento automático de débito na conta corrente do Município de **Guanhões** junto ao **Banco do Brasil S.A, Agência nº 0.397-2 Conta Corrente nº. 000.005.787-8, nos dias 10, 20 e 30, no valor de R\$7.633,98 (sete mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)** iguais e sucessivas, conforme repasse do Tesouro Nacional de FPM ao Município e observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

4.3 - O reajustamento do valor da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS, sendo-lhe conferida e assegurada ampla publicidade e divulgação.

Parágrafo único: Para a execução e a consecução dos objetivos deste Convênio, o Município de **Guanhões** contribuirá com parcerias para a realização de cursos, treinamentos, palestras e outros meios que possam contribuir para assistência da AMBAS na tarefa de promover o desenvolvimento regional, conforme Plano de Trabalho aprovado entre os convenientes, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Contribuições a Associação de Municípios ficha: _____,
constante da Lei Orçamentária Anual de 2026.



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente Convênio de Cooperação Mútua terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - O não pagamento da presente contribuição mensal, por um período máximo de dois (02) meses, consecutivos ou alternados, poderá acarretar o cancelamento ou suspensão do presente Convênio, pondo fim ou suspendendo os direitos e obrigações das partes Associação e encerrando, por conseguinte, a afiliação do Município de **Guanhães** aos quadros da AMBAS, não eximindo o município de pagar os valores em aberto e ainda da aplicação do previsto no seu estatuto e neste convênio, valendo-se o presente como título executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO - O presente Convênio poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito, observada o prazo mínimo de trinta (30) dias para a sua rescisão.

8.1 - O prazo mínimo de trinta (30) dias para o rompimento do presente Convênio constitui cláusula de salvaguarda administrativa e garantia de direitos creditícios e trabalhistas de credores e funcionários e, prazos máximos para as adaptações administrativas que se fizerem necessárias e providências quanto ao destino de estudos e pesquisas em curso.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE - O Município de **Guanhães** providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na imprensa oficial do Município.

9.1 – O Município de **Guanhães** encaminhará à Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS, cópia reprográfica da publicação do extrato deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTO - O presente convênio poderá ser aditado, objetivando o esclarecimento de dúvidas, omissões e a revisão das obrigações ora assumidas, ampliando-as ou reduzindo-as.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMBAS anualmente até 120 dias após o fim da vigência deste convênio, observando o previsto no artigo 48 do Estatuto da AMBAS.

Parágrafo único: A AMBAS encaminhará ao Município cópia dos atos de aprovação de suas contas pelo seu Conselho Fiscal para integrar o processo administrativo desse convênio, sempre que solicitado.



AMBAS

ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUIÇUI



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO - É obrigatória à restituição ao Município dos recursos por ele transferidos à AMBAS observando as seguintes regras:

- 12.1** - Quando for negada a execução do objeto deste convênio pela AMBAS sem justificativa;
- 12.2** - Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido;
- 12.3** - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- 12.4** - O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO - As partes **CONVENIENTES** elegem o Foro da sede do Município de Guanhães, para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes de interpretações e as da execução dos termos do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro.

E, por estarem justas e convenientes, as partes **CONVENIENTES** assinam o presente Convênio em duas vias, todas de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas identificadas, para que o presente instrumento de parceria produza os seus efeitos jurídicos.

Guanhães - MG, 02 de janeiro de 2026.

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal de Guanhães

Evandro Lott Moreira
Presidente da AMBAS

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.855.789/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA BACIA DO SUACUI- AMBAS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBAS			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CIRO NUNES	NUMERO 908	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO AMAZONAS	MUNICIPIO GUANHAES	UF MG
ENDEREÇO ELETRONICO ASSOCIACAOAMBAS@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3421-1024	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2026 às 08:49:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**AMBAS**ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUAÇUÍ**PLANO DE TRABALHO**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS		02. CNPJ 20.855.789/0001-70
03. ENDEREÇO Avenida Ciro Nunes, 908		04. BAIRRO Amazonas
05. CIDADE/UF Guanhães - MG	06. CEP 39740-0000	07. TELEFONE (33)3421-1024 E-mail: associacaoambas@gmail.com
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Evandro Lott Moreira		09. CPF 043.544.716-55
11. ENDEREÇO Rua Madre Paulina, nº 142		10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
12. DISTRITO Mangueiras II		
13. CIDADE/UF Guanhães	14. CEP 39740-000	15. CELULAR / E-MAIL (33)9 8893-4285
DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO Convênio entre o Município de Guanhães e AMBAS		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	02/01/2026
	TÉRMINO	31/12/2026
JUSTIFICATIVA A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a serem administradores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos. Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto à postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca de rotinas e serviços públicos, principalmente na habilitação de convênios, prestações de contas e elaboração de planejamentos. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e cultural através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos. As associações microrregionais, como a AMBAS, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados. Por meio dessas associações também é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o Estado e Governo Federal em áreas estratégicas de atuação como saúde, infraestrutura e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.		

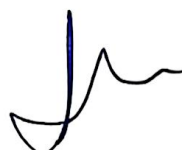

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA AMBAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	DURAÇÃO
<p align="center">PROJETOS DE ENGENHARIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Projeto Arquitetônico em Conformidade com a NBR9050; • Projeto de Gás¹; • Elaboração de Projetos Hidráulicos Predial¹(Água Fria/Quente); • Elaboração de Projetos Sanitário Predial¹; • Elaboração de Projeto Pluvial Predial¹; • Projeto de Reaproveitamento de Águas de Chuva¹; • Elaboração de Projetos de Tratamento de Esgoto Predial¹; • Elaboração de Projeto Elétrico¹; • Elaboração de Projeto Iluminação Predial¹; • Elaboração de Projeto SPDA¹ (Sistema de Proteção de Contra Descarga Atmosférica); • Elaboração de Projeto Telefônico¹; • Elaboração de Projeto Enternet¹; • Elaboração de Projeto Circuito Fechado de TV¹; • Elaboração do Padrão CEMIG¹; • Projeto de Iluminação de Praças¹; • Elaboração de Maquetes Eletrônicas em 3d¹; • Desenvolvidos Planilhas de Custo¹; • Acompanhamento de Obras¹; • Lista de Materiais¹; • Memorial Descritivo; • Projeto de Reforma, Ampliação de Adaptação de Escolas, Creches, Asilos, Hospitais, Quadras de Esportes, Praças; • Cronograma Físico-Financeiro; • Elaboração de Laudos; • Projeto de <i>As´ Built</i>; • Vistorias Técnicas; • Inspeção Predial; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. <p>BIM – <i>Building Information Modeling/Modelagem da Informação da Construção.</i></p> <p>¹...Todos os projetos atendem ao decreto nº10.306, em que todas as obras feitas pelos os órgãos e entidades da administração pública deverá ser feita em <i>BIM</i>.</p>	02/01/2026	31/12/2026





<p style="text-align: center;">TOPOGRAFIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução e Programação • Levantamentos Topográfico, Planialtimétrico, Cadastral Urbano; • Georreferenciamento; • Batimetria de Córregos e Rios; • Locação e Nivelamento de Edificações Infraestrutura; • Elaboração de Mapas e Estudos Ambientais; • Projeto Geométrico e Urbanístico; • Projeto de Parcelamento de Solo Urbano c/ Elaboração de Memorial Descritivo. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 	02/01/2026	31/12/2026
<p style="text-align: center;">INFRAESTRUTURA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de infraestrutura urbana SINAP/SETOP; • Projeto de Pavimentação em Bloquete sextavado e intertravados em geral; • Projeto Geométrico; • Projeto de Terraplenagem, com Estudo de Volumes; • Projeto de Pavimentação em PMF; • Projeto de Pavimentação em CBUQ; • Projeto de Drenagem Superficial; • Projeto de Drenagem Profunda; • Elaboração de Projetos de Bueiro Armco; • Projeto de Esgotamento Sanitário; • Projeto de Sinalização Viária e Urbana; • Projeto de Acessibilidade e Mobilidade Urbana conforme NBR9050; • Projeto de Contenção e Estabilização de Encostas em Muro de Gabião; • Recuperação de Áreas Degradadas; • Memorial Descritivo; • Cronograma Físico/Financeiro; • Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 	02/01/2026	31/12/2026
<p style="text-align: center;">REUNIÕES</p> <p>Reuniões políticas para a integração e o desenvolvimento da Bacia do Suaçuí.</p>	02/01/2026	31/12/20256
<p>PELA PREFEITURA DE GUANHÃES</p>	INICIO	DURAÇÃO
<p>Promover meios para integra-se à equipe da AMBAS para promover auxílio aos projetos apresentados com a cessão de auxílio financeiro para custeio das despesas abaixo relacionadas.</p>	02/01/2026	31/12/2026





AMBAS

ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUIÇUI



Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Janeiro	R\$22.901,93	Maio	R\$22.901,93	Setembro	R\$22.901,93
Fevereiro	R\$22.901,93	Junho	R\$22.901,93	Outubro	R\$22.901,93
Março	R\$22.901,93	Julho	R\$22.901,93	Novembro	R\$22.901,93
Abril	R\$22.901,93	Agosto	R\$22.901,93	Dezembro	R\$22.901,93
TOTAL					R\$274.823,13



AMBAS

ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA
BACIA DO SUAÇUI



APROVAÇÃO DA CONVENENTE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de **Guanhães**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Guanhães - MG, 02 de janeiro de 2026.

**Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí
Concedente**

APROVADO

Guanhães - MG, 02 de janeiro de 2026.

**Evandro Lott Moreira
Prefeitura Municipal de Guanhães**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES-MG



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2026

O Município de Guanhanes/MG torna público o extrato do Convênio nº 01/2026, celebrado com a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS.

Objeto: Cooperação mútua entre o Município de Guanhanes/MG e a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS, para fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, mediante ações conjuntas em planos, programas e projetos de interesse local e microrregional.

Vigência: Da data de sua assinatura, em 02 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

Valor total: R\$ 274.823,13 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e treze centavos).

Forma de repasse: O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 22.901,93 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e noventa e três centavos).

Guanhanes/MG, 09 de janeiro de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que procedi à publicação do seguinte instrumento:
(x) Convênio () Parceria () Termo Aditivo
Tipo:
() Fomento () Colaboração () Cooperação

Nº 01/26

Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia

02 / 01 / 2026. Ass.: [Assinatura]

Mat.: 1166